

<i>Tipificação resumida:</i> Em movimento, deixar de manter acesa luz baixa do ciclomotor			<i>Cód. Enquadramento:</i> 726-90
<i>Amparo legal:</i> Art. 250, I d			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter a luz baixa, de dia e de noite, tratando-se de ciclomotores			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Ciclomotor que transita sem acender a luz baixa.	Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, enquadramento específico: 676-93 Art. 230, XXII	Art. 40 CTB Parágrafo único. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os <u>ciclos motorizados</u> deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite. Pelo <u>Princípio da Especificidade</u>, será sempre utilizado este enquadramento para ciclomotores que transitarem com a luz apagada, independentemente da causa. CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora. Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.	

